

## MUDANÇAS LEGAIS NO BRASIL ACERCA DA CONCEPÇÃO DA FAMÍLIA NA HISTÓRIA BRASILEIRA

### *LEGAL CHANGES IN BRAZIL CONCERNING THE CONCEPTION OF THE FAMILY IN BRAZILIAN HISTORY*

Gabriel Ribeiro Saraiva de Souza<sup>1</sup>  
Maria José Fernandes do Carmo<sup>2</sup>

**RESUMO:** A família no Brasil passou por diversas transformações ao longo do tempo. Antigamente, era definida pela união exclusiva entre homem e mulher, geralmente com foco no matrimônio e na procriação. No entanto, o conceito de família evoluiu e, atualmente, é entendido como um grupo de pessoas unidas por laços afetivos, independentemente de gênero, raça ou nacionalidade. Este estudo tem como objetivo proporcionar uma reflexão sobre as diferentes estruturas familiares existentes, promovendo o respeito e a compreensão entre crianças e adultos quanto à diversidade familiar, despertando o interesse e o respeito pelas múltiplas formas de família, ao momento que incentiva uma visão mais inclusiva e abrangente. A metodologia utilizada foi baseada em uma abordagem dedutiva, com estudo exploratório, buscando compreender as transformações jurídicas e sociais que impactaram a concepção de família no Brasil. Os resultados indicam que, após amplos debates, o direito brasileiro passou a reconhecer que o afeto é o principal fundamento das relações familiares, substituindo a visão tradicional, centrada no casamento e na procriação. Essa mudança reflete uma nova compreensão da família, baseada na convivência, no amor e no respeito mútuo, independentemente da configuração familiar. As considerações finais apontam que o estudo sugere que a concepção de família no Brasil evoluiu para um modelo mais inclusivo e diverso, no qual o afeto é reconhecido como o principal elo entre seus membros.

**Palavras-chave:** Família; Diversidade familiar; Transformações familiares.

**ABSTRACT:** The family in Brazil has undergone several transformations over time. In the past, it was defined as an exclusive union between a man and a woman, generally focusing on marriage and procreation. However, the concept of family has evolved and is currently understood as a group of people united by emotional bonds, regardless of gender, race or nationality. This study aims to provide a reflection on the different family structures that exist, promoting respect and understanding among children and adults regarding family diversity, awakening interest and respect for the multiple forms of family, while encouraging a more inclusive and comprehensive view. The methodology used was based on a deductive approach, with an exploratory study, seeking to understand the legal and social transformations that have impacted the concept of family in Brazil. The results indicate that, after extensive debates, Brazilian law began to recognize that affection is the main foundation of family relationships, replacing the traditional view, centered on marriage and procreation. This change reflects a new understanding of family, based on coexistence, love and mutual respect, regardless of the family configuration. The final considerations indicate that the study suggests that the concept of family in Brazil has evolved into a more inclusive and diverse model, in which affection is recognized as the main link between its members.

---

<sup>1</sup> Aluno concludente do Curso Bacharelado em Direito, da Faculdade do Cerrado Piauiense.

<sup>2</sup> Orientadora de conteúdo desse artigo, Bacharel em Direito, Licenciatura Plena em Sociologia pela Faculdade de Ciências da Bahia - FACIBA (2010), Licenciatura Plena em História pela Faculdade de Ciências da Bahia - FACIBA (2010), Especialização em Direito Civil e Processo Civil pela Faculdade do Cerrado Piauiense - FCP (2010), Especialização em Ensino de História pela Faculdade Evangélica do Meio Norte - FAEME (2014), Especialização em Línguas de Sinais - LIBRAS pela Faculdade do Cerrado Piauiense - FCP (2020), Especialização em Direito Ambiental pela Faculdade Única e Especialização em Direito da Família e Sucessões pela Faculdade Única. E-mail: mariajfcarmo@bol.com.br

**Keywords:** Family; Family diversity; Family transformations.

## INTRODUÇÃO

Ao longo da história, as mudanças legais no Brasil acerca da concepção de família refletem não apenas evoluções jurídicas, mas também transformações sociais profundas. Desde a estrutura patriarcal e rigidamente hierarquizada até o reconhecimento da diversidade familiar contemporânea, o direito brasileiro tem acompanhado e, em muitos casos, impulsionado mudanças significativas nos arranjos familiares.

A evolução das normas legais que tratam da família no Brasil tem sido um processo dinâmico, refletindo as mudanças sociais, culturais e políticas ao longo da história do país. A partir da Constituição de 1988, a concepção de família no ordenamento jurídico brasileiro sofreu importantes transformações, especialmente com a ampliação dos direitos reconhecidos às novas configurações familiares, como as famílias monoparentais, homoparentais e a convivência familiar ampliada. Esses avanços trouxeram à tona questões que ainda são debatidas nos tribunais, como o reconhecimento legal de diferentes formas de parentesco e a igualdade de direitos para todos os membros da família. Diante disso, surgem os seguintes questionamentos: Como as transformações nas normas jurídicas brasileiras influenciaram a definição e os direitos relacionados à família ao longo da história? De que maneira a Constituição de 1988 modificou a concepção tradicional de família, promovendo a inclusão de novas formas familiares? E quais foram os marcos legais que alteraram a configuração da família no Brasil e como essas mudanças refletem a evolução dos direitos sociais e da igualdade de gênero no contexto familiar?

Historicamente, o conceito de família no Brasil era centrado na autoridade patriarcal e na perpetuação da linhagem, sem considerar formas alternativas de organização familiar. No entanto, transformações sociais e culturais, junto às conquistas jurídicas, permitiram o reconhecimento de novas estruturas familiares, como uniões homoafetivas e famílias monoparentais. Assim, o entendimento evoluiu para reconhecer que o afeto, e não apenas o casamento tradicional, é o elo fundamental das relações familiares.

Nesse contexto, a hipótese levantada é que as mudanças legislativas no Brasil têm promovido maior inclusão e reconhecimento das diversas formas de família, alinhando-se às transformações sociais contemporâneas. No entanto, ainda há desafios na adequação das leis à complexidade e à realidade dos novos arranjos familiares, que demandam proteção e direitos mais específicos.

A justificativa para o estudo reside na importância de compreender o conceito de família como um dos pilares da organização social. O direito de família é diretamente responsável pela

proteção e promoção dos direitos de seus membros. Assim, ao analisar as mudanças legais e sociais, é possível identificar o progresso em direção à inclusão e ao respeito à diversidade, valores essenciais para uma sociedade democrática e plural.

Os objetivos específicos deste trabalho acadêmico são fundamentais para uma compreensão abrangente das transformações que influenciaram a concepção de família no Brasil ao longo do tempo. São eles: Buscar descrever as transformações históricas que moldaram o entendimento familiar, enfatizando as mudanças sociais e culturais que contribuíram para a evolução do direito de família; Analisar os marcos legislativos que possibilitaram esse reconhecimento e proteção das diversas configurações familiares, como as uniões homoafetivas e as famílias monoparentais; e investigar o impacto dessas mudanças legais nas dinâmicas familiares contemporâneas, bem como os desafios que ainda persistem na aplicação das legislações. Muitas vezes, as normas existentes não conseguem acompanhar a complexidade dos novos arranjos familiares, criando lacunas que precisam ser abordadas por reformas legislativas.

A pesquisa abordará as principais transformações legislativas e sociais que influenciaram a concepção de família, além de examinar o papel das novas legislações, como o Estatuto da Família, na garantia de direitos e proteção aos diversos arranjos familiares. Esta pesquisa busca proporcionar uma compreensão aprofundada das mudanças legais que moldaram o conceito de família no Brasil, analisando seu impacto social. O estudo também destaca a necessidade de novas adaptações legislativas para garantir proteção jurídica a diferentes formas de organização familiar. Por fim, pretende contribuir para o debate sobre inclusão e diversidade no direito de família, evidenciando a importância de valorizar a convivência, o afeto e o respeito mútuo como fundamentos da família contemporânea.

Este artigo científico foi dividido em três seções principais para proporcionar uma análise aprofundada das mudanças legais no Brasil acerca da concepção da família ao longo da história. A primeira seção explora os conceitos teóricos e jurídicos relacionados à família, destacando como a legislação brasileira evoluiu para reconhecer novas configurações familiares e os direitos decorrentes dessas transformações. Na segunda parte, discute-se as principais reformas legais que marcaram a redefinição da família no Brasil, com ênfase na Constituição de 1988 e nas legislações subsequentes, analisando os impactos dessas mudanças na inclusão de diferentes formas familiares e a promoção da igualdade de direitos. A última seção apresenta uma reflexão sobre os desafios atuais enfrentados pelo direito de família e propõe soluções legais para aprimorar a proteção das novas configurações familiares, avaliando a eficácia das medidas implementadas até o momento.

## 1 CONCEITO DE FAMÍLIA

O conceito de família, à luz do direito brasileiro e das doutrinas mais atualizadas, evoluiu significativamente nas últimas décadas, refletindo transformações sociais, culturais e jurídicas. A Constituição Federal de 1988 é um marco essencial nesse contexto, pois estabelece a família como uma base da sociedade, reconhecendo a sua diversidade e a importância dos laços afetivos que a constituem.

### 1.1 CONCEPÇÃO DA FAMÍLIA NA HISTÓRIA BRASILEIRA

A concepção de família no Brasil tem evoluído ao longo dos séculos, refletindo as transformações sociais, políticas, culturais e jurídicas do país. No período colonial e imperial, a estrutura familiar era fortemente influenciada pela herança do direito romano e pela doutrina católica, que estabeleciam um modelo patriarcal, onde o homem detinha o poder e a autoridade sobre todos os membros da casa. Nesse contexto, o casamento era visto como uma instituição sagrada e única, sendo fundamentalmente heterossexual e monogâmico. A mulher, além de ser considerada submissa ao marido, tinha sua liberdade jurídica restringida, não podendo, por exemplo, exercer pleno controle sobre seus bens ou tomar decisões legais sem a anuência do esposo.

De acordo com Samara (2002, p. 73) *apud* Alves (2009, p. 04) “afirma que a família brasileira seria o resultado da transplantação e adaptação da família portuguesa ao nosso ambiente colonial, com suas normas, costumes e tradições familiares por sua vez influenciados pela sociedade europeia, tenha gerado um modelo com características patriarcais e tendências conservadoras em sua essência”, logo as relações familiares eram, portanto, pautadas pela rigidez do código moral e religioso, não reconhecendo qualquer outro tipo de arranjo familiar que não o casamento formal entre homem e mulher.

Com a transição para a República, no final do século XIX, algumas mudanças começaram a surgir, especialmente em virtude do movimento de modernização do Estado e da crescente influência das ideias republicanas. Contudo, o conceito de família continuava sendo atrelado ao modelo tradicional, e as mulheres, embora com maior acesso à educação e a algumas prerrogativas legais, ainda viviam sob o regime da tutela masculina. Foi somente ao longo do século XX que as noções de família começaram a ser reavaliadas mais profundamente, em grande parte devido aos avanços sociais e ao fortalecimento dos direitos humanos.

A Constituição de 1988 representou um marco significativo nesse processo, ao estabelecer a igualdade de direitos entre homens e mulheres e ao garantir a proteção jurídica à família em suas diversas configurações. Esse documento não apenas preservou o modelo

tradicional de família, mas também passou a reconhecer a pluralidade das formas familiares, como as uniões estáveis e as famílias monoparentais. O reconhecimento legal da união estável, por exemplo, representou uma grande mudança no direito de família brasileiro, pois passou a garantir direitos para casais que optassem por essa forma de convivência, sem a necessidade do casamento formal. Além disso, a Constituição de 1988 também trouxe um novo olhar sobre a proteção à criança e ao adolescente, promovendo direitos fundamentais e a convivência familiar como um direito essencial.

Nas décadas seguintes, outras reformas legais reforçaram a necessidade de adaptação do direito de família às novas realidades sociais. O Código Civil de 2002, por exemplo, incorporou muitos desses avanços ao reconhecer as uniões estáveis de forma mais ampla, além de tratar da partilha de bens e da sucessão em casos de falecimento dos parceiros. Contudo, foi em 2011, com o reconhecimento das uniões homoafetivas pelo Supremo Tribunal Federal, que o conceito de família no Brasil passou a ser verdadeiramente inclusivo. Essa decisão histórica ampliou a visão de família, garantindo a união entre pessoas do mesmo sexo os mesmos direitos civis e patrimoniais dos casais heterossexuais.

Outras reformas e decisões judiciais subsequentes continuam a expandir os direitos das famílias no Brasil, refletindo as mudanças na sociedade. O direito de família no Brasil, hoje, está centrado na ideia de que a família deve ser protegida e respeitada em sua diversidade, sendo composta por diferentes arranjos, como famílias compostas por pais solteiros, famílias homoafetivas, famílias com múltiplos núcleos e convivências não- biológicas. A legislação brasileira busca proteger a dignidade de todos os membros da família, garantindo igualdade de direitos e combatendo qualquer tipo de discriminação.

Em síntese, a concepção de família no Brasil passou de um modelo rígido e patriarcal para um modelo plural e inclusivo, em sintonia com as mudanças sociais e culturais que marcaram a história do país. O direito de família brasileiro, ao longo do tempo, evoluiu para abranger diversas formas de convivência familiar, assegurando direitos fundamentais e promovendo a igualdade entre os indivíduos, independentemente de sua orientação sexual, identidade de gênero, ou configuração familiar.

## 1.2 HISTÓRICO DE MUDANÇAS NOS PADRÕES DE FAMÍLIAS NO BRASIL

A história da família no Brasil é marcada por profundas transformações que refletem mudanças sociais, culturais e jurídicas ao longo dos séculos. Desde a colonização até os dias atuais, os padrões familiares evoluíram significativamente, acompanhando as dinâmicas da sociedade brasileira. A história da família no Brasil é marcada por profundas transformações que refletem mudanças sociais, culturais e jurídicas ao longo dos séculos. A doutrina

contemporânea reconhece a pluralidade de arranjos familiares, ou seja, não há um único modelo familiar que seja considerado adequado ou legítimo. A inclusão de diferentes formas de famílias (como famílias monoparentais, famílias homoafetivas, famílias reconstituídas, entre outras) é uma das principais marcas da evolução no conceito de família. Desde a colonização até os dias atuais, os padrões familiares evoluíram significativamente, acompanhando as dinâmicas da sociedade brasileira. Esse processo de evolução da família contemporânea é assim resumido por Dias (2016, p.521):

A travessia para o novo milênio transporta valores totalmente diferentes, mas traz como valor maior uma conquista: a família não é mais um núcleo econômico e de reprodução, onde sempre esteve instalada a suposta superioridade masculina. Passou a ser muito mais um espaço para o desenvolvimento do companheirismo, do amor, e, acima de tudo, o núcleo formador da pessoa e elemento fundante do próprio sujeito.

Com a chegada da independência e a formação do Império, o Código Civil de 1916 consolidou a visão tradicional da família, reforçando o modelo patriarcal e a procriação como sua função primordial. As leis da época refletiam a moral conservadora e a visão restritiva da família, sem espaço para a diversidade de arranjos familiares que começavam a emergir.

A partir da década de 1930, com a industrialização e a urbanização, as dinâmicas familiares começaram a mudar. O aumento da migração para as cidades e a inserção da mulher no mercado de trabalho começaram a questionar os padrões familiares tradicionais. A Revolução Industrial trouxe novas oportunidades, mas também desafios, como a precarização das condições de trabalho e o aumento das desigualdades sociais.

Com a Constituição de 1988, o Brasil passou a reconhecer a pluralidade das relações familiares. O artigo 226 da Carta Magna de 1988 não apenas definiu a família como base da sociedade, mas também incluiu o reconhecimento da união estável, promovendo a inclusão de diferentes arranjos familiares, como as uniões homoafetivas. Este marco legal foi fundamental para a transformação dos padrões familiares, refletindo as mudanças sociais e a luta por direitos civis.

Nas últimas décadas, a sociedade brasileira tem vivenciado um crescente reconhecimento da diversidade familiar. O avanço dos direitos humanos e a luta por igualdade de gênero e sexualidade contribuíram para uma maior aceitação de diferentes formas de família, como famílias monoparentais, recompostas e homoafetivas. O judiciário brasileiro tem desempenhado um papel crucial nesse processo, reconhecendo direitos e garantias a novos arranjos familiares, como a guarda compartilhada e a pensão alimentícia para casais homoafetivos.

Além disso, as novas tecnologias e as redes sociais têm influenciado as relações familiares, promovendo uma maior interação e comunicação entre seus membros, independentemente da distância física. As mudanças culturais, juntamente com a evolução das

normas jurídicas, continuam a moldar o conceito de família, evidenciando que o afeto e o cuidado são os principais elementos que definem as relações familiares contemporâneas.

Assim, o histórico de mudanças nos padrões de famílias no Brasil é um reflexo das transformações sociais e legais que ocorreram ao longo do tempo. A evolução da concepção de família evidencia um movimento em direção à inclusão, ao reconhecimento e à proteção das diversas formas de constituição familiar, alinhando-se às demandas da sociedade contemporânea.

### 1.3 A INCLUSÃO DA DIVERSIDADE FAMILIAR

A inclusão da diversidade familiar é um tema de crescente relevância no contexto jurídico e social brasileiro, refletindo mudanças significativas nas estruturas e nas relações familiares. A concepção tradicional de família, centrada na união entre um homem e uma mulher, tem sido ampliada para reconhecer a multiplicidade de arranjos familiares que coexistem na sociedade contemporânea, como famílias monoparentais, famílias recompostas, e uniões homoafetivas. Este processo de inclusão é não apenas uma resposta às transformações sociais, mas também uma demanda por direitos e reconhecimento da dignidade humana.

A Constituição Federal de 1988 representou um marco crucial na inclusão da diversidade familiar no ordenamento jurídico brasileiro. O artigo 226 da Constituição Federal Brasileira de 1988, que estabelece a família como a base da sociedade, não se limita a um conceito único, mas reconhece que "a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado". Esta proteção se estende a diferentes formas de constituição familiar, refletindo um entendimento mais inclusivo que considera as relações de afeto e convivência.

Com o passar dos anos, diversas decisões judiciais e interpretações do Supremo Tribunal Federal (STF) têm reafirmado o reconhecimento da diversidade familiar. A decisão que legalizou a união estável entre pessoas do mesmo sexo, em 2011, foi um marco importante, estabelecendo precedentes para a inclusão das uniões homoafetivas como uma forma legítima de família. Essa evolução nas normas e jurisprudências demonstra um movimento em direção à igualdade e ao respeito pela dignidade de todos os cidadãos.

A inclusão da diversidade familiar se manifesta em várias esferas da vida cotidiana, desde o reconhecimento legal de direitos, como herança, pensão alimentícia e guarda de filhos, até a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. As famílias monoparentais, por exemplo, têm ganhado visibilidade e reconhecimento, com a legislação e as políticas públicas sendo adaptadas para atender às suas necessidades específicas. A guarda compartilhada, incentivada por leis recentes, é um exemplo de como a legislação tem se ajustado às novas configurações familiares, promovendo o bem-estar das crianças e a responsabilidade

compartilhada entre os pais.

Além disso, o conceito de família passou a incluir aqueles que não compartilham laços de sangue, mas que estabelecem vínculos de afeto e cuidado, como amigos ou grupos comunitários. Essa ampliação do conceito de família reflete a realidade social e contribui para a construção de um ambiente mais inclusivo e acolhedor.

Apesar dos avanços, a inclusão da diversidade familiar ainda enfrenta desafios. A resistência cultural e a permanência de preconceitos em diversas esferas da sociedade dificultam a plena aceitação das novas configurações familiares. É crucial que a educação e a conscientização continuem a ser promovidas, a fim de eliminar estigmas e fomentar um respeito genuíno pelas diversas formas de família.

A legislação brasileira, embora avançada, precisa continuar a evoluir para abranger plenamente as realidades contemporâneas. A promoção de políticas públicas que atendam às necessidades específicas de diferentes arranjos familiares é fundamental para garantir igualdade de direitos e oportunidades a todos os cidadãos. Além disso, a discussão sobre as tendências futuras das famílias brasileiras deve considerar o impacto de fatores como a tecnologia, a globalização e as mudanças culturais.

A inclusão da diversidade familiar é um passo fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. O reconhecimento de diferentes arranjos familiares no ordenamento jurídico brasileiro reflete não apenas uma evolução nas normas, mas também uma transformação cultural que valoriza os laços afetivos e o cuidado mútuo. A continuidade desse processo depende do compromisso da sociedade e do Estado em promover o respeito e a proteção de todas as formas de constituição familiar, garantindo que cada indivíduo tenha o direito a uma vida digna, independentemente de sua configuração familiar.

#### 1.4 ASPECTOS LEGAIS NA EVOLUÇÃO DA FAMÍLIA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

A evolução da família no Brasil, sob a perspectiva legal, é marcada por um conjunto de transformações que refletem as mudanças sociais, culturais e políticas ao longo do tempo. De acordo com pesquisa realizada por Silva (2020, p. 23), “a aceitação e o reconhecimento de arranjos familiares diversos são reflexos de uma sociedade em transformação”, desde a época colonial até a contemporaneidade, a legislação brasileira tem se adaptado para reconhecer e

proteger as diversas formas de constituição familiar, acompanhando a evolução dos direitos humanos e as demandas da sociedade.

Durante o período colonial, a estrutura familiar no Brasil era rigidamente patriarcal, com a família sendo definida de forma restritiva, ligada à propriedade e ao poder do homem. As mulheres tinham seus direitos limitados, e a união matrimonial era frequentemente arranjada. A primeira tentativa de regulamentação da família no Brasil ocorreu com a promulgação do Código Civil de 1916, que institucionalizou o modelo tradicional da família, baseado no casamento entre homem e mulher e na procriação. Este código reforçou a ideia de que a família deveria ser constituída por um laço formal e legal, excluindo outras configurações familiares que não se enquadravam nesse padrão.

A promulgação da Constituição Federal de 1988 representa um divisor de águas na história do direito de família no Brasil. O artigo 226 da Constituição, ao afirmar que "a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado", abriu espaço para uma interpretação mais ampla da noção de família. Essa nova perspectiva incluiu a aceitação de diferentes arranjos familiares, como as uniões estáveis e as relações homoafetivas, reconhecendo que a base da família não está apenas no matrimônio, mas também nos laços afetivos que unem os indivíduos.

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 1º O casamento é civil e gratuito a celebração.

§ 2º O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei.

§ 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento. (Regulamento)

§ 4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

§ 5º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

~~§ 6º O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio, após prévia separação judicial por mais de um ano nos casos expressos em lei, ou comprovada separação de fato por mais de dois anos.~~

(Revogado)

§ 6º O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 66, de 2010)

§ 7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas. Regulamento

§ 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

O Código Civil de 2002 foi uma resposta direta às mudanças sociais e ao reconhecimento da diversidade familiar. Esse novo código incluiu a união estável como uma forma legítima de família, assegurando direitos e deveres semelhantes aos do casamento. A

inclusão da união estável no rol das entidades familiares representa um avanço significativo, permitindo que casais que optam por não formalizar sua união por meio do casamento ainda possam gozar de direitos legais, como a herança e a pensão alimentícia.

O Supremo Tribunal Federal (STF) tem desempenhado um papel fundamental na evolução da legislação familiar, com decisões que reafirmam o reconhecimento da diversidade familiar. A decisão que reconheceu a união homoafetiva como uma entidade familiar em 2011 é um exemplo claro dessa evolução. Além disso, a jurisprudência brasileira tem se posicionado favoravelmente em questões relacionadas à guarda compartilhada, pensão alimentícia e adoção, promovendo a equidade entre os diversos arranjos familiares.

EMENTA: 1. ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF). PERDA PARCIAL DE OBJETO. RECEBIMENTO, NA PARTE REMANESCENTE, COMO AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. UNIÃO HOMOAFETIVA E SEU RECONHECIMENTO COMO INSTITUTO JURÍDICO. CONVERGÊNCIA DE OBJETOS ENTRE AÇÕES DE NATUREZA ABSTRATA. JULGAMENTO CONJUNTO. Encampação dos fundamentos da ADPF nº 132-RJ pela ADI nº 4.277-DF, com a finalidade de conferir “interpretação conforme à Constituição” ao art. 1.723 do Código Civil. Atendimento das condições da ação. 2. PROIBIÇÃO DE DISCRIMINAÇÃO DAS PESSOAS EM RAZÃO DO SEXO, SEJA NO PLANO DA DICOTOMIA HOMEM/MULHER (GÊNERO), SEJA NO PLANO DA ORIENTAÇÃO SEXUAL DE CADA QUAL DELES. A PROIBIÇÃO DO PRECONCEITO COMO CAPÍTULO (STF - ADPF: 132 RJ, Relator: Min. AYRES BRITTO, Data de Julgamento: 05/05/2011, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 14/10/2011 DJe-198 DIVULG 13-10-2011 PUBLIC 14-10-2011 EMENT VOL-02607-01 PP-00001)

Apesar dos avanços, a legislação brasileira ainda enfrenta desafios no reconhecimento pleno de todas as configurações familiares. A resistência cultural e os preconceitos persistem, dificultando a aceitação e a aplicação de direitos em diversas situações. É crucial que a legislação continue a evoluir, acompanhando as mudanças sociais e promovendo a inclusão de todos os arranjos familiares, independentemente de sua forma.

A evolução da família no Brasil, de acordo com a legislação, é um reflexo das mudanças sociais e culturais que ocorrem na sociedade. A legislação brasileira tem se adaptado para reconhecer e proteger a diversidade familiar, garantindo direitos e promovendo a dignidade de todos os indivíduos. À medida que a sociedade continua a evoluir, é fundamental que a legislação acompanhe essas mudanças, assegurando que todos os arranjos familiares sejam respeitados e protegidos.

## **2 POLÍTICAS PÚBLICAS E DIREITO DA FAMÍLIA: UMA ANÁLISE DAS GARANTIAS E PROTEÇÕES LEGAIS**

A relação entre políticas públicas e o direito da família é fundamental para compreender como o Estado garante a proteção dos direitos e das estruturas familiares em uma sociedade em constante transformação, Segundo Silva (2020, p. 26), “as mudanças legais por si só não garantem a transformação social; é necessário um esforço contínuo para desconstruir preconceitos e promover uma cultura de respeito à diversidade”.

. No Brasil, as políticas públicas têm se moldado em resposta às demandas sociais e às mudanças nas configurações familiares, refletindo a necessidade de garantir direitos fundamentais e promover a dignidade humana.

As políticas públicas no Brasil têm uma trajetória marcada por avanços e retrocessos, especialmente no que diz respeito aos direitos da família. Desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, que estabeleceu a família como a base da sociedade e garantiu sua proteção pelo Estado, observou-se uma evolução nas leis que visam reconhecer e incluir diversas formas de constituição familiar. No entanto, a efetividade dessas políticas depende da implementação adequada e do monitoramento contínuo, considerando a diversidade das realidades familiares no país.

### **2.1 DIREITOS FUNDAMENTAIS E PROTEÇÃO DA FAMÍLIA**

A proteção da família no Brasil está intrinsecamente ligada ao conceito de direitos fundamentais, que são garantidos pela Constituição Federal de 1988. Esses direitos não apenas reconhecem a importância da família como base da sociedade, mas também estabelecem as condições necessárias para que todos os seus membros possam viver com dignidade e segurança.

Os direitos fundamentais relacionados à proteção da família incluem, entre outros, o direito à convivência familiar e comunitária, o direito à educação, à saúde e à assistência social. Esses direitos são essenciais para garantir que todos os membros da família tenham acesso a condições dignas de vida. O artigo 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) reforça essa proteção, estabelecendo que "toda criança e adolescente tem direito a uma família e a um ambiente acolhedor".

O Estado tem o dever de assegurar que os direitos fundamentais sejam respeitados e que as famílias recebam a proteção adequada. Isso inclui a implementação de políticas

públicas que garantam o acesso à educação, saúde e assistência social, bem como a promoção de programas que visem a prevenção da violência doméstica e familiar. A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) é um exemplo significativo de como a legislação pode proteger as mulheres e suas famílias, criando mecanismos para prevenir e punir a violência no âmbito familiar.

Embora a legislação brasileira tenha avançado na proteção dos direitos fundamentais das famílias, ainda existem desafios significativos. A resistência cultural e os preconceitos sociais podem dificultar a implementação efetiva das políticas públicas. De acordo com Rolf Madaleno (2018, p.102), "as barreiras sociais e culturais muitas vezes impedem que as famílias mais vulneráveis acessem os direitos que lhes são garantidos por lei". A promoção da educação e da sensibilização sobre os direitos fundamentais é crucial para superar esses obstáculos e garantir que todas as famílias possam usufruir de seus direitos.

Em suma, a proteção da família está profundamente ligada aos direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal. O reconhecimento da diversidade familiar e a promoção de políticas públicas inclusivas são essenciais para garantir que todos os membros da família vivam com dignidade e segurança. O fortalecimento das ações do Estado e a conscientização da sociedade sobre a importância da proteção dos direitos fundamentais são passos fundamentais para construir um ambiente familiar seguro e acolhedor.

## 2.2 PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SUPORTE FAMILIAR

Os programas de assistência social desempenham um papel fundamental na promoção do bem-estar das famílias e na garantia de seus direitos. No Brasil, a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) é a diretriz que orienta a implementação de diversas ações voltadas para a proteção e apoio às famílias em situação de vulnerabilidade social. Esses programas visam proporcionar suporte material, emocional e psicológico, contribuindo para a construção de um ambiente familiar saudável e seguro.

De acordo com a norma operacional básica/SUAS que trata sobre a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), que foi instituída em 2004, e tem como princípios fundamentais a universalidade, a equidade e a integralidade na assistência social, visando garantir direitos e promover a inclusão social. Essa política é organizada em níveis de proteção, que incluem a proteção social básica e a proteção social especial. A proteção social básica é voltada para a prevenção de situações de risco e vulnerabilidade, enquanto a proteção

social especial é direcionada àquelas famílias que já estão em situação de risco, oferecendo suporte em casos de violência, abuso ou negligência.

Dentro da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), diversos programas e benefícios são oferecidos para apoiar as famílias. Entre os mais conhecidos, destaca-se o Programa Bolsa Família, que proporciona transferência de renda a famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, com o objetivo de garantir a segurança alimentar e a educação das crianças. Este programa não apenas oferece suporte financeiro, mas também incentiva a inserção das crianças na escola e no sistema de saúde, promovendo uma abordagem integral ao bem-estar familiar.

Apesar dos avanços, os programas de assistência social enfrentam desafios significativos. A falta de recursos financeiros, a burocratização dos processos e a resistência cultural em algumas comunidades podem limitar a efetividade dessas políticas. Além disso, a necessidade de capacitação dos profissionais que atuam na assistência social é crucial para garantir que as intervenções sejam adequadas e respeitem as especificidades de cada família.

Os programas de assistência social e suporte familiar são essenciais para a promoção dos direitos das famílias e a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Ao oferecer apoio material, emocional e psicológico, esses programas contribuem para o fortalecimento dos vínculos familiares e o desenvolvimento integral dos indivíduos. No entanto, é fundamental que o Estado e a sociedade civil continuem a trabalhar juntos para enfrentar os desafios e garantir que todos tenham acesso aos direitos e serviços de assistência social.

### 2.3 ACESSO A JUSTIÇA E DIREITO DA FAMÍLIA

O acesso à justiça é um princípio fundamental que assegura a todos os cidadãos a possibilidade de buscar a proteção de seus direitos por meio do sistema judiciário. No contexto dos direitos da família, esse acesso é crucial, uma vez que as questões familiares frequentemente envolvem situações de vulnerabilidade e a necessidade de proteção dos direitos fundamentais dos indivíduos, especialmente crianças, mulheres e idosos.

O acesso à justiça é essencial para garantir que os direitos da família sejam respeitados e protegidos. Quando as pessoas têm dificuldade em acessar os tribunais, suas reivindicações podem não ser atendidas, o que pode resultar em injustiças, como a violação de direitos de guarda, pensão alimentícia e proteção contra a violência doméstica.

Embora o Brasil tenha avançado na criação de leis e políticas voltadas para a proteção dos direitos da família, ainda existem barreiras significativas que dificultam o acesso à justiça.

Dentre essas barreiras, destacam-se a falta de informação sobre direitos e procedimentos legais, a complexidade do sistema judiciário e a escassez de recursos financeiros para arcar com custos judiciais e honorários advocatícios.

A Defensoria Pública é um órgão essencial para garantir o acesso à justiça, especialmente para aqueles que não podem arcar com os custos de um advogado. A atuação da Defensoria é fundamental na orientação e representação de famílias em processos judiciais, garantindo que seus direitos sejam defendidos adequadamente.

As políticas públicas também desempenham um papel crucial na facilitação do acesso à justiça para as famílias. Programas que visam a educação jurídica, como mutirões de cidadania e serviços de orientação legal, são essenciais para informar os cidadãos sobre seus direitos e os procedimentos legais. Além disso, iniciativas como a Justiça Itinerante e os Juizados Especiais oferecem um ambiente mais acessível e menos formal para que as famílias possam buscar soluções para suas questões legais.

Apesar dos avanços, muitos desafios ainda precisam ser enfrentados para garantir um acesso efetivo à justiça. A resistência cultural em algumas comunidades e a falta de sensibilização sobre a importância dos direitos da família podem dificultar a busca por justiça. Assim, é vital que haja um esforço conjunto entre o Estado, a sociedade civil e as instituições de justiça para promover uma cultura de direitos e fortalecer a proteção das famílias no Brasil. O acesso à justiça é um direito fundamental que deve ser garantido a todas as famílias, permitindo que seus direitos sejam respeitados e protegidos. Ao enfrentar as barreiras que dificultam esse acesso e ao fortalecer as instituições que promovem a defesa dos direitos da família, é possível construir uma sociedade mais justa e igualitária. A promoção do acesso à justiça não apenas protege os direitos individuais, mas também contribui para a construção de um ambiente familiar saudável e seguro.

### **3 MUDANÇAS LEGAIS NO BRASIL ACERCA DA CONCEPÇÃO DE FAMÍLIA ;DO PERÍODO COLONIAL E IMPERIAL ATE OS DIAS ATUAIS**

O histórico das mudanças legais no Brasil acerca da concepção da família reflete uma evolução significativa que acompanha as transformações sociais e culturais do país. A partir do período colonial até as legislações contemporâneas, observa-se uma adaptação das normas jurídicas às novas realidades familiares. Essa seção está dividida em três subtemas: o período colonial e imperial, o Código Civil de 2002 e as legislações específicas. Segundo o pensamento sistêmico, descreve Almeida (2014, p.136) *apud* Poppe (2015, p.545):

As mudanças paradigmáticas se dão a partir do consenso sobre a insuficiência e a ineficácia do paradigma vigente. Por isso mudamos ao longo do tempo as leis, os comportamentos, a maneira de vestir etc. Essas mudanças consistem em processos e, por vezes, se dão a partir de um movimento que inclui experimentação do novo e visitas ao antigo jeito de ser ou proceder. Um ir e vir denominado por Dora Schmitman estado oscilatório – um movimento pendular entre o novo e o antigo paradigmas até que o mais recente possa se instalar na cultura

Durante o período colonial, a concepção de família no Brasil era fortemente influenciada pela cultura portuguesa e pela Igreja Católica. As famílias eram essencialmente patriarcais, com a figura do homem como provedor e chefe da família. As normas que regiam as relações familiares eram limitadas e, em grande parte, não formalizadas em um código legal específico. A união matrimonial era considerada sagrada, e as relações extraconjugais eram vistas como desvio moral.

O primeiro Código Civil brasileiro, promulgado em 1916, trouxe uma estrutura mais formalizada para as relações familiares. Esse código seguia o modelo patriarcal, onde o homem detinha a autoridade e a mulher era considerada dependente, como afirma Madaleno (2018, p. 45): “O Código de 1916 refletia uma visão tradicional da família, em que o marido tinha o poder absoluto sobre a esposa e os filhos”. As normas da época enfatizavam a procriação e o casamento, relegando a um segundo plano outras formas de constituição familiar.

O Código Civil de 2002 representou um marco na legislação brasileira, promovendo mudanças significativas na concepção da família. Este novo código buscou reconhecer e proteger diversas formas de arranjos familiares, não se limitando apenas ao modelo tradicional. Segundo Dias (2016, p. 112), “o novo Código Civil trouxe uma abordagem mais inclusiva, reconhecendo a união estável e assegurando direitos a casais que não optam pelo casamento formal”.

Entre as inovações, destaca-se a inclusão da união estável como uma entidade familiar equiparada ao casamento. O artigo 1.723 do Código Civil define a união estável como uma convivência duradoura entre duas pessoas, com o objetivo de constituir uma família. Essa mudança foi fundamental para o reconhecimento de famílias formadas por casais do mesmo sexo, bem como por aqueles que optam por não formalizar a união

Art. 1.723. É reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família.

§ 1º A união estável não se constituirá se ocorrerem os impedimentos do art. 1.521; não se aplicando a incidência do inciso VI no caso de a pessoa casada se achar separada de fato ou judicialmente.

§ 2º As causas suspensivas do art. 1.523 não impedirão a caracterização da união estável.

Além disso, o Código Civil de 2002 também tratou da filiação de maneira mais

abrangente, incluindo a possibilidade da filiação socioafetiva. Conforme destaca Gouveia (2020, p. 57), “a filiação deixou de ser definida apenas pelo vínculo biológico, reconhecendo-se a importância das relações afetivas na constituição da família”. Essa ampliação da definição de filiação é crucial para a proteção de diversas configurações familiares, permitindo que filhos de casais homoafetivos ou famílias monoparentais tenham seus direitos reconhecidos.

Além do Código Civil, outras legislações específicas contribuíram para a evolução da concepção da família no Brasil. A Lei Maria da Penha, promulgada em 2006, é um exemplo significativo de como o direito brasileiro se adapta para proteger a família contra a violência doméstica. A lei tem como objetivo prevenir e punir a violência de gênero, garantindo um ambiente familiar seguro e respeitoso.

Outra legislação relevante é o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que estabelece direitos fundamentais para crianças e adolescentes, reconhecendo o papel da família na proteção e desenvolvimento dos jovens. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) busca assegurar que todas as crianças e adolescentes tenham o direito a uma família, seja ela biológica, adotiva ou afetiva. Segundo o artigo 4º da Lei nº 8.069/1990, “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar”.

Essas legislações refletem a evolução do entendimento sobre a família, promovendo o reconhecimento de novos arranjos familiares e a proteção dos direitos de todos os seus membros. A inclusão da diversidade familiar nas normas jurídicas é um passo importante na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, reconhecendo a pluralidade das relações familiares contemporâneas.

O histórico das mudanças legais no Brasil acerca da concepção da família demonstra um processo de evolução contínua que acompanha as transformações sociais. Desde um modelo patriarcal e rigidamente hierarquizado até a inclusão da diversidade familiar, as normas jurídicas têm se adaptado para reconhecer e proteger diferentes arranjos familiares. A análise do período colonial, do Código Civil de 2002 e das legislações específicas evidencia a importância das mudanças legais na construção de um ambiente familiar seguro e respeitoso. Contudo, é fundamental continuar avançando na proteção dos direitos das famílias, enfrentando os desafios que ainda persistem na sociedade contemporânea.

## **METODOLOGIA**

O tema "Mudanças Legais no Brasil Acerca da Concepção da Família na História Brasileira" que trata sobre os vários tipos de família e como se deu a concepção de o que venha a ser família, aonde a metodologia do trabalho baseia-se em uma pesquisa qualitativa, que tem uma abordagem dedutiva que segundo Barbosa (2020, p.111) "entende que o pesquisador deverá construir uma sequência lógica de pensamento e argumentações jurídicas a partir de uma verdade ou premissa maior ou geral para concluir a problemática desvendando uma verdade ou premissa menor ou específica.", com base lógica de investigação, que é mais apropriada para o tipo de pesquisa exploratório, que é a base que se faz necessário usar para obter o material para a confecção do artigo científico.

No que tange a abordagem exploratória "refere-se à construção técnica e teórica a partir de uma revisão de literatura jurídica e transdisciplinar publicada e validada cientificamente" Barbosa (2020, p.120). Primeiramente, foi realizado um estudo intensificado com base no procedimento bibliográfico extensivo afim de entender acerca das mudanças legais que se desenrolaram no contexto histórico e contemporâneo do que vem a ser considerado família. A literatura revisada incluirá tantas fontes primárias (como o próprio código penal e de processo penal) quanto secundárias (*Scielo*, *Periodicos Capes*, *Lexml*, doutrinas, jurisprudências, Leis e códigos, relatórios e análises sobre o tema.

Tem-se a pesquisa bibliográfica como um procedimento metodológico que se oferece ao pesquisador como uma possibilidade na busca de soluções para seu problema de pesquisa. Para coleta dos dados, foram realizadas por meio de citações a partir de artigos acadêmicos, livros, leis e revistas científicas, aonde o material selecionado para eliminar duplicações e trabalhos que guardem em si um acentuado grau de similaridade com obras de outros autores, eliminando as referências pouco relevantes e marcando a importância ou prioridade de leitura.

## **RESULTADOS E DISCUSSÕES**

As mudanças legais no Brasil acerca da concepção da família têm gerado impactos significativos na estrutura social, refletindo a dinâmica das relações familiares contemporâneas. A evolução do direito de família não apenas acompanhou, mas também impulsionou transformações sociais profundas, o que se revela em diferentes aspectos, como a inclusão da diversidade familiar, a proteção dos direitos dos membros da família e a adaptação às novas configurações familiares que emergem na sociedade.

Uma das principais conquistas nas mudanças legais relacionadas à família foi a inclusão da diversidade familiar. A Constituição Federal de 1988, ao consagrar a família como "a base da sociedade", assegurou a proteção do Estado não apenas à família tradicional, mas também a outras configurações familiares. O reconhecimento da união estável e das famílias

homoafetivas no Código Civil de 2002 representou um avanço significativo na promoção da igualdade de direitos.

Fazendo-se um apanhando com o que foi explicado, pode-se dizer que as novas configurações familiares desafiam o modelo tradicional e exigem adaptações na legislação, garantindo que todas as formas de amor e afeto sejam reconhecidas e protegidas. Essa inclusão não apenas assegura direitos, mas também promove uma maior aceitação social, contribuindo para a diminuição da discriminação e do preconceito.

As mudanças legislativas têm impactado diretamente os direitos dos membros da família, especialmente em questões relacionadas à guarda, pensão alimentícia e violência doméstica. A Lei Maria da Penha é um exemplo emblemático de como a legislação brasileira tem buscado proteger as mulheres e promover um ambiente familiar livre de violência.

Além disso, o reconhecimento da guarda compartilhada, estabelecido pelo Código Civil de 2002, também reflete uma mudança positiva nas dinâmicas familiares. Essa modalidade busca assegurar que ambos os pais participem ativamente da criação dos filhos, mesmo em situações de separação.

Apesar dos avanços, os desafios ainda são significativos. A implementação das novas legislações enfrenta barreiras culturais e sociais que dificultam o reconhecimento pleno dos direitos das diversas configurações familiares. O preconceito e a discriminação ainda permeiam as relações sociais, impactando a aceitação de arranjos familiares que não se enquadram no modelo tradicional.

Além disso, a falta de informação e o desconhecimento das leis por parte da população são barreiras que limitam o acesso efetivo aos direitos familiares. Muitas pessoas, especialmente em comunidades mais vulneráveis, não têm conhecimento sobre seus direitos, o que os torna mais suscetíveis a abusos e injustiças. Nesse sentido, a educação em direitos humanos e a promoção do acesso à informação são fundamentais para garantir que todos os cidadãos possam usufruir plenamente de seus direitos. As transformações legais acerca da concepção da família no Brasil abrem um leque de possibilidades para o futuro. Com o avanço da tecnologia, novas configurações familiares estão emergindo, como as famílias formadas por doações de gametas e a gestação por substituição. A legislação deverá evoluir para acompanhar essas novas realidades, garantindo que todos os arranjos familiares sejam respeitados e protegidos.

Além disso, a contínua luta por direitos iguais para todos os membros da família, independentemente de gênero, orientação sexual ou composição familiar, deve ser uma prioridade nas agendas legislativas e sociais. O fortalecimento de políticas públicas voltadas para a família, que considerem a pluralidade das relações e promovam a equidade, é essencial para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa e inclusiva.

As mudanças legais no Brasil acerca da concepção da família são um reflexo das transformações sociais que ocorrem na sociedade contemporânea. A inclusão da diversidade familiar, a proteção dos direitos dos membros da família e a adaptação às novas configurações familiares são conquistas que precisam ser continuamente defendidas e aprimoradas. No entanto, desafios persistem e demandam um esforço coletivo para garantir que todos os cidadãos possam usufruir plenamente de seus direitos. O futuro das legislações familiares deve ser pautado pela inclusão, pela equidade e pelo respeito às diversas formas de amor e afeto.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O estudo das mudanças na estrutura e dinâmica familiar no Brasil revela um cenário complexo e dinâmico, onde diversas forças sociais, econômicas e legislativas têm moldado significativamente as concepções e práticas familiares ao longo do tempo. A partir da análise realizada, destacam-se alguns pontos cruciais que refletem as transformações e desafios enfrentados pelas famílias brasileiras contemporâneas.

Uma das mudanças mais marcantes foi a evolução legislativa, especialmente a partir da Constituição Federal de 1988. Este marco histórico reconheceu a família como a base da sociedade e estabeleceu a igualdade de direitos entre todos os filhos, independentemente do vínculo matrimonial. Essa mudança não apenas ampliou o conceito de família, incluindo arranjos não tradicionais, como famílias monoparentais e homoafetivas, mas também fortaleceu a proteção legal dos direitos familiares, promovendo um ambiente mais justo e inclusivo.

As políticas públicas desempenham um papel fundamental no cenário familiar brasileiro. Programas como o Bolsa Família e diversas iniciativas de assistência social têm contribuído significativamente para a redução da pobreza e para o fortalecimento dos vínculos familiares, proporcionando condições mais estáveis para o desenvolvimento de crianças e jovens. Tais políticas são essenciais para garantir o bem-estar familiar e reduzir as desigualdades sociais que afetam as famílias brasileiras.

Contudo, o estudo também evidenciou desafios persistentes que impactam as famílias, como a violência doméstica, conflitos relacionados à guarda de filhos e a vulnerabilidade socioeconômica. Há lacunas a serem preenchidas no âmbito das políticas públicas e no sistema jurídico, especialmente no que diz respeito à efetivação dos direitos das mulheres e à proteção integral dos direitos das crianças e adolescentes. Essas questões demandam atenção contínua e ações proativas por parte do Estado e da sociedade civil.

À luz desses desafios, é fundamental que as reflexões e debates sobre o futuro das famílias brasileiras considerem não apenas as transformações sociais e econômicas em curso, mas também os valores culturais e éticos que sustentam essas relações familiares. O

investimento em políticas públicas que promovam a igualdade de gênero, a inclusão social e o fortalecimento dos laços familiares deve ser visto como um pilar essencial para o desenvolvimento sustentável e equitativo da sociedade brasileira.

Ademais, considerar os desafios e oportunidades decorrentes das mudanças na estrutura familiar é crucial para compreender o panorama atual e orientar futuras ações e políticas públicas. Os desafios, como as disparidades econômicas, as novas dinâmicas de gênero e as questões de saúde mental, exigem respostas adaptativas e inclusivas. Ao mesmo tempo, essas mudanças oferecem oportunidades para promover maior igualdade, fortalecer o suporte social e criar ambientes familiares mais resilientes e sustentáveis.

Em suma, este estudo contribui para uma compreensão mais profunda das mudanças na família brasileira, destacando tanto os progressos alcançados quanto os desafios remanescentes. A análise crítica e reflexiva proporcionada abre espaço para novas investigações e intervenções que possam fortalecer ainda mais as estruturas familiares e promover um ambiente mais seguro, justo e inclusivo para todos os seus membros.

É imperativo que a legislação e as políticas públicas continuem a evoluir, reconhecendo e protegendo todas as formas de família, garantindo que cada membro seja tratado com dignidade e equidade. Além disso, a promoção de uma maior compreensão e aceitação das diversas configurações familiares será fundamental para a construção de uma sociedade mais inclusiva e solidária.

## REFERÊNCIAS

ALVES, Roosenberg, “**Família Patriarcal e Nuclear: Conceito, características e transformações**”, UFG/UCG, Goiânia, 2009, disponível em [https://pos.historia.ufg.br/up/113/o/IISPHist09\\_RoosembergAlves.pdf](https://pos.historia.ufg.br/up/113/o/IISPHist09_RoosembergAlves.pdf). Acesso em: 27 nov. 2024

BARBOSA, Caroline V. **Metodologia da pesquisa jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2020. p. 111-120.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 24 set. 2024.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 12 nov. 2024.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Código Civil Brasileiro. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm). Acesso em: 24 set. 2024.

BRASIL. **Lei nº3.071, de 1 de janeiro de 1916**. Código Civil Brasileiro. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l3071.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm). Acesso em: 24 set. 2024.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Lei Maria da Penha. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm). Acesso em: 12 nov. 2024.

BRASIL. Superior Tribunal Federal. **Arguição de descumprimento de preceito fundamental nº 132**. Relator: Min. Ayres Britto. Rio de Janeiro, 2011. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur200015/false>. Acesso em: 24 set. 2024.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional da assistência social – PNAS/2004 e norma operacional básica da assistência social – NOB/SUAS** - Brasília, DF: MDS, 2005 Acesso em: 14 set. 2024.

DIAS, Maria Berenice. **Direito de família**. 10. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016. Disponível em <https://archive.org/details/2021-maria-berenice-dias-manual-de-direito-das-familias>. Acesso em: 24 set. 2024.

GOUVEIA, Paulo. **O novo direito de família: uma análise crítica**. São Paulo: Editora Saraiva, 2020. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/1273/A+evolu%C3%A7%C3%A3o+do+direito+das+fam%C3%ADlias+e+da+condu%C3%A7%C3%A3o+de+seus+conflitos:+novos+desafios+para+a+soci+edade>. Acesso em: 10 out. 2024.

MADALENO, Rolf. **Direito de família e sucessões**. 5. ed. São Paulo: Editora RT, 2018

POPPE, Diana. **A função social do profissional de família: desafios, responsabilidades e novas perspectivas**, *Anais do X Congresso de Direito de Família*, 2015. Disponível em: <http://www.ibdfam.org.br/publicacoes/anais/detalhes/1156/X%20Congresso%20de%20Direito%20de%20Fam%C3%ADlia>, Acesso em: 27 nov. 2024.

SILVA, Carlos Eduardo. **Direito de família e diversidade**: uma abordagem crítica. São Paulo: Editora Saraiva, 2020.